PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.395/2017

Acrescenta dispositivo na Lei nº 407, de 17 de dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.395, de 19 de dezembro de 2017

Acrescenta dispositivo na Lei nº 407, de 17 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 10 da Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

> ***"Art. 10.*** *O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:*
>
> *(...)*
>
> *III - por iniciativa do contratante, na hipótese de terceirização dos serviços prestados pelo contratado."*

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, inclusive, aos contratos de trabalho já firmados pela municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19.12.2017)

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Gustavo Sossai
Secretário de Gabinete